

## **Portaria CBRN - 5, de 4-9-2017**

*Revoga a Portaria CBRN 01 de 20-02-2017 e estabelece novos critérios para a emissão de Autorizações de Transporte (AT) para transferência de primatas não humanos (PNH) entre empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro, pelo Departamento de Fauna (DeFau) desta CBRN, por conta do atual surto de febre amarela silvestre*

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o risco que o atual surto de febre amarela silvestre representa à saúde humana e animal, particularmente às espécies de primatas não humanos (PNH), em território estadual e nacional, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica suspensa a emissão de Autorização de Transporte para transferência de espécimes de primatas (Classe Mammalia, Ordem Primates) oriundos de empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro localizados nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Mairiporã, Morungaba Nazaré Paulista, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, para destinos do Estado de São Paulo ou de outras Unidades da Federação, até que os órgãos de saúde competentes declarem oficialmente a diminuição do risco de contaminação pelo vírus da febre amarela (FA), relacionada aos casos positivos confirmados de FA pela vigilância de epizootias em PNH.

§ 1º - A lista dos municípios contida no artigo 1º poderá ser atualizada conforme recomendação do órgão de saúde competente.

Artigo 2º - Ficam suspensas as análises pelo DeFau/ CBRN, dos pedidos efetuadas por órgãos ambientais federais e de outras Unidades da Federação, relativas às anuências e consultas, para o encaminhamento de espécimes de PNH para empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica suspensa a comercialização de espécies de PNH provenientes de empreendimentos localizados nos municípios indicados no Artigo 1º.

Artigo 4º - O transporte de PNH, sempre que autorizado pelo DeFau, deverá ser condicionado ao emprego das seguintes medidas de precaução:

I. utilizar caixas de transporte com tela contra mosquito;

II. realizar quarentena de 15 dias dos PNH no empreendimento de destino, a qual consistirá em manutenção do(s) espécime(s) em observação em recinto protegido com tela contra mosquito durante este período.

Artigo 5º - Os empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro das categorias CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) e CRAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres), no âmbito de suas atribuições, podem receber normalmente PNH envolvidos em ocorrências tais como ações de fiscalização e apreensão, resgate emergencial e entrega voluntária.

§ 1º - Os CETAS e CRAS devem seguir a recomendação de quarentena constante no Artigo 4º quando do recebimento de PNH, independentemente do município de procedência do animal.

§ 2º - No caso de eventual recebimento de PNH morto ou que apresente durante o período de quarentena, quadro mórbido compatível com Febre Amarela ou sintomatologia neurológica, o CETAS ou CRAS deverá acionar o órgão municipal de saúde.

Artigo 6º – A soltura de PNH poderá ser autorizada, condicionada à quarentena prévia dos animais em recinto protegido com tela contra mosquito em período mínimo de quinze dias.

§ 1º - o transporte até o local de soltura deve ser realizado em caixa de transporte protegida com tela contra mosquito

§ 2º - animais oriundos dos municípios elencados no artigo 1º devem ser soltos preferencialmente no município de origem.

Artigo 6º. Casos omissos serão avaliados sob critério técnico considerando, quando necessário, eventuais recomendações do órgão de saúde específicas ao caso.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando informe da SES/SUCEN de que atualmente a área abrangida pelos 19 municípios elencados na presente minuta representam potencial risco de dispersão do vírus na atual fase do surto de Febre Amarela Silvestre no Estado de São Paulo, primando pelo princípio da precaução, esta Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais suspenderá temporariamente o transporte de Primatas não Humanos (PNHs) oriundos de tais municípios até que seja registrado o fim de epizootias desta doença pelo órgão de saúde competente.

Neste contexto, a presente proposta de minuta visa estabelecer critérios para emissão de Autorização de Transporte de PNHs que se encontram em cativeiro e as exigências de medidas preventivas durante o transporte e a manutenção do animal em quarentena no empreendimento de destino. Em caso de óbito do animal está mantida a obrigação de notificação aos órgãos de saúde competentes, observado o fluxo de vigilância epidemiológica proposto pela SES.